



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, QUARTA \* 22 DE ABRIL DE 2020 \* ANO II \* Nº 69

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	2
LEI Nº 04 DE 17 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

**LEI Nº 04 DE 17 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE**

**LEI Nº 04 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**ISENTA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, OS CONTRIBUINTE VINCULADOS ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA**, Prefeito Municipal de Humberto de Campos (MA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município, e com arrimo na Lei Federal 12.212/10, Medida Provisória Nº 950/2020, do Governo Federal e Decreto Municipal nº 06 de 31 de março de 2020.

Faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), pelo período de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, no âmbito do Município de Humberto de Campos, todos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior ou igual a 220 kWh/mês.  
Parágrafo único: É vedada a isenção do pagamento da

contribuição às unidades consumidoras que ultrapassem o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**Art. 2º** - As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residenciais Baixas Renda desde que atendam a seguinte condição:

I - Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§1º - A unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§2º - A isenção só será concedida a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

**Art.3º** - A Secretaria Municipal Assistência Social deverá compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam ao critério fixado no artigo 2º desta Lei, devendo fornecer, sempre que solicitado, a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE ABRIL DE 2020.**

**JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: ee2e4ea0c8fb37a1b77eb09594843a65*



**JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA**

Prefeito

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Humberto De Campos**

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

[www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019